



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2022
Proposta de Alteração

Nota Justificativa:

Pretende-se a adequação do artigo 27.º do Código do IMI às alterações efetuadas aos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do mesmo diploma, por efeito da Lei n.º 2/2020 (LOE2020), de 31 de março, as quais passaram a determinar a inclusão no conceito de prédio rústico os prédios afetos à produção de rendimentos da atividade pecuária.

Porém, sem a alteração agora apresentada ao art.º 27.º, estes prédios, apesar de poderem situar-se em terrenos rústicos, não estão excluídos de avaliação para efeitos do Código do IMI.

Deste modo, é corrigida a atual desconformidade de redações permitindo excluir a aplicação das regras de avaliação dos prédios urbanos aos edifícios e construções diretamente afetos à produção de rendimentos pecuários.

Assim, propõe-se alterar a Proposta de Lei de Orçamento do Estado, nos seguintes termos:

Disposições fiscais

CAPÍTULO III

Impostos locais

SECÇÃO I

Imposto municipal sobre imóveis

Artigo 236.º

Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

Os artigos 27.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (Código do IMI), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, na sua redação atual, **passam** a ter a seguinte redação:

«Artigo 27.º

[...]

1 – Os edifícios e construções diretamente afetos à produção de rendimentos agrícolas, silvícolas e pecuários situados em prédios rústicos não são avaliados.

2 – [...].

3 – [...].

[...]»

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022,

As Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista,